SINESP

SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SINDICATO INDEPENDENTE E DE LUTA!

Ciclo de Palestras

Formação para Coordenador Pedagógico
Concurso para 628 cargos da PMSP

Legislação geral
Constituição Federal/88

EDITAL Nº 04/2019 – retificação em 28/06

por Rosana Capputi Borges
2019

SOBRE O CICLO DE PALESTRAS

- Prioridade é com a formação do CP;
- Os encontros não devem ser caracterizados como curso preparatório, portanto, não há preocupação em trabalhar o bibliografia na integra (leitura ponto a ponto) mas com destaques, complementações e correlações, visando a compreensão dos princípios e concepções presentes dentro do conteúdo programático.
- Formadores experientes que fazem parte da RME.

Legislação Federal – geral

- **CF/1988** – Constituição da República Federativa do Brasil.
- Lei nº **8.069/1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Lei nº **9.394/1996** – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº **11.645/2008** – Altera a **Lei nº 9.394/96**, modificada pela **Lei n° 10.639/03**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para **incluir no currículo oficial** da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".**
- Lei nº **13.005/2014** – Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- A atual CF/88 é a sétima na história do Brasil, e foi promulgada em 5 de outubro de 1988.
- Daquele momento é instaurado um Estado Democrático de direito

"... destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos..."

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- O documento é um conjunto de regras de governo que rege o ordenamento jurídico do País.
- No artigo 5º são apresentados os direitos civis (direitos humanos constitucionalizados: vida, liberdade, propriedade, igualdade perante a lei, segurança e propriedade).
- Dele derivaram 78 incisos;
- Além disso, os direitos políticos e sociais são reafirmados pela constituição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- **Lembrem-se** que não existe direito fundamental que seja absoluto, ou seja, todos direitos previstos na carta magna possuem algum tipo de limite/restrição;

- Esse limite é traçado na própria lei por meio de clausula de reserva legal (lei formal de regulamentação), ordem judicial, súmula do STF ou princípio da legalidade.

Estrutura da CF/1988:

- Título I – Princípios Fundamentais
- Título II – **Direitos e Garantias Fundamentais**
- Título III – Organização do Estado
- Título IV – Organização dos Poderes
- Título V – Defesa do Estado e das Instituições
- Título VI – Tributação e Orçamento
- Título VII – Ordem Econômica e Financeira
- Título VIII – Ordem Social
- Título IX – Disposições Gerais

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

  Ex: interpretação extensiva turista/território.

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- I – **homens e mulheres são iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

interpretação material os desiguais são tratados de forma desigual na medida de sua desigualdade: licença gestante, cotas, aposentadoria, idoso, pessoa com deficiência e hipossuficientes... **Concepção de equidade.**

- II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (princípio da legalidade)

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Tratam da livre expressão inc. IV a IX :

- IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado **o anonimato;**
- V – é assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da **indenização** por dano material, moral ou à imagem;
- VI – **é inviolável a liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de **crença religiosa** ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir **prestação alternativa,** fixada em lei; **Lei nº 13.796/19 que inclui art. 7º-A da LDB (prova/aula/atividade**).

- IX – é livre a **expressão** da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de **censura** ou licença;

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e **a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido **prévio aviso** à autoridade competente;

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- XX - ninguém poderá ser **compelido** a **associar-se** ou a permanecer associado;

- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para **representar seus filiados** judicial ou extrajudicialmente;

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

- XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:
- a) **a proteção** às participações individuais **em obras coletivas** e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) **o direito de fiscalização** do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- XXXIII - todos **têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- XXXIV- **são a todos assegurados**, independentemente do pagamento de taxas:
- a) **o direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de **certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
- XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Lei 1390/1951 – Afonso Arinos –discriminação racial considerada contravenção penal (multa).

Lei 7716/1989 – Dep. Carlos Alberto Caó de Oliveira – crime inafiançável e imprescritível.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

ANTES RELEMBRANDO: PRINCÍPIOS DA ADM. PÚBLICA

- **Legalidade**: para o cidadão comum o pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza
- **Impessoalidade**: Atua em nome do interesse publico, sem privilégios.
- **Moralidade**: o administrador deve trabalhar com bases éticas. (legal+publicidade)
- **Publicidade**: o gerenciamento deve ser feito de forma legal, não oculta. Visa controle social.
- **Eficiência**: O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão.

Art. 37. A administração pública (...) obedecerá (...), também, ao seguinte:

- **Cargos** e empregos públicos são acessíveis conforme disposto em lei, e "**dependem de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, (...) ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";
- A validade do concurso público será de até **dois anos**, prorrogável uma vez, por igual período;
- A função/cargo de **confiança** é exclusivo para servidor ocupante de **cargo efetivo**;
- O cargo em **comissão** (caratér provisório/RGPS) "qualquer pessoa", destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A administração pública obedecerá também:

- o direito à livre associação sindical do servidor público;
- O direito de greve – definido em lei específica;
- Reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (Município de SP: L.13398/02-5% a 10%;
- A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A administração pública obedecerá também:

- vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
- a de dois cargos de professor;
- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A administração pública obedecerá também:

- Os entes federativos atuarão de forma **integrada**, inclusive com o **compartilhamento de cadastros e de informações fiscais**, na forma da lei ou convênio.
- A **publicidade dos atos**, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,** dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens** que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CF/88

- Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- mandato federal, estadual ou distrital: ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

- mandato de **Prefeito**: será afastado,sendo-lhe facultado **optar** pela sua remuneração;

- mandato de **Vereador**: havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CF/88

- OS MANDATOS ELETIVOS:

- **em qualquer caso**, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Art.39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirã**o, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único e planos de carreira** para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

- Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **é assegurado regime de previdência** de caráter **contributivo e solidário,** mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

APOSENTADORIA

- Direito a ter regime de previdência próprio (aposentados que recebem acima de 5 salários mínimos contribuem para a previdência desde emenda constitucional 41/2003);
- **Invalidez** – provento proporcional exceto por doença incurável, ac. de trabalho ou moléstia profissional;
- **Compulsória**– Dos 70 anos de idade para 75 anos no caso de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União e demais servidores. LC 152/15

APOSENTADORIA

- **Voluntária:** 10 anos no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
- **Por idade:** 60 homem e 55 mulher + 30 contribuição – provento **integral**;
- **Por idade:** 65 homem e 60 mulher – **proporcional** ao tempo de contribuição;
- **Professor** que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio: **redução de cinco anos.** Isso inclui cargos como Diretor, Coordenador, Supervisor Escolar.

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Art. 41 São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (após EC.19/98)

- **Perderá o cargo** em caso:

  De sentença judicial transitada em julgado;

  Processo administrativo;

  Avaliação de desempenho – na forma da lei;

  Assegurada ampla defesa

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Artigos 205 a 214 – CF/88

- Art. 205. (**Fins**) A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Art. 2ª da LDB + art.53 do ECA)

Seção I
DA EDUCAÇÃO CF/88

- Art. 206 –(idem art. 3º da LDB) trata dos **princípios** do ensino:

- igualdade de acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público;
- **valorização dos profissionais** da **educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; EC.53/06

Seção I
DA EDUCAÇÃO

...Art. 206 – trata dos princípios do ensino:

- gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- garantia de padrão de qualidade;
- **piso salarial** profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. EC nº 53, de 2006

Seção I
DA EDUCAÇÃO

- Art. 207. As universidades gozam de autonomia (...), e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

- Art. 208. (idem art. 4º e 5º da LDB) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

Art. 208. O dever do Estado...

- educação básica obrigatória e gratuita **dos 4 aos 17 anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; EC.53/06

- Progressiva universalização do ensino médio; (1996)

- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; EC 59/09

- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade; EC.53/06

Art. 54 do ECA

...Art. 208. O dever do Estado... CF/88

- Programas de assistência ao Escolar em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. EC 59/09

- Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

- O Recenseamento dos alunos obrigatório – idem art. 5 da LDB

Seção I
DA EDUCAÇÃO

- Art. 209 O ensino é livre à iniciativa privada;

- Art. 210 Serão fixados **conteúdos mínimos** para o EF, de maneira a assegurar formação básica **comum e respeito aos valores** culturais e artísticos, nacionais e regionais. Ensino religioso, língua materna indígena.

- Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Os Municípios atuarão prioritariamente no EF e EI. (idem art. 8º da LDB)

- Art. 212. Verbas da Educação:
  União 18% Estados e Municípios 25%

Seção I
DA EDUCAÇÃO

- Art. 213 Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei;

- Art. 214 A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de duração decenal (EC.59/09), com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino.. .que conduzam a:

Art.214 CF/88 e o PNE

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Itens do Plano Nacional de Educação